



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.674, DE 23 DE JULHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com as Entidades Sociais do Município, vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Erechim (COMDICAIE), visando repasse de recursos financeiros oriundos do Imposto de Renda – IR/2013.

A Prefeita Municipal de Erechim em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênios com as Entidades Sociais a seguir especificadas, vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Erechim (COMDICAIE), visando repasse de recursos financeiros oriundos do Imposto de Renda – IR/2013:

I – Associação Instrutora da Juventude Feminina – Centro Educacional Santo Agostinho, R\$ 7.227,00 (sete mil, duzentos e vinte e sete reais);

II – Mitra Diocesana de Erechim – Pastoral da Criança, R\$ 3.000,00 (três mil reais);

III – Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai – ADAU, R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

IV – Lions Clube Erechim Centro Distrito LD-7 – Centro Ocupacional e de Atividades Profissionalizantes CL Albano Frey, R\$ 7.227,00 (sete mil, duzentos e vinte e sete reais);

V – Associação Assistencial Madre Alix de Erechim, R\$ 7.227,00 (sete mil, duzentos e vinte e sete reais);

VI – Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI, R\$ 7.227,00 (sete mil, duzentos e vinte e sete reais);

VII – Obra Promocional Santa Marta, R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais);

VIII – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos – APADA, R\$ 7.227,00 (sete mil, duzentos e vinte e sete reais);

IX – Sociedade Fraternal Cantinho da Luz, R\$ 18.955,00 (dezoito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais);

X – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim – APAE, R\$ 33.843,00 (trinta e três mil, oitocentos e quarenta e três reais);



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

XI – Centro Cultural e Assistencial São Cristóvão – CECRIS, R\$ 7.227,00 (sete mil, duzentos e vinte e sete reais);

XII – Associação Beneficente Lar da Criança, R\$ 50.108,00 (cinquenta mil, cento e oito reais);

XIII – Patronato Agrícola e Profissional São José, R\$ 20.690,00 (vinte mil, seiscentos e noventa reais);

XIV – Associação Atlética Banco do Brasil Erechim/RS, R\$ 2.979,14 (dois mil, novecentos e setenta e nove reais e quatorze centavos);

XV – Associação Aquarela Pró-Autista, R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

XVI – Instituto UNIMED, R\$ 15.383,00 (quinze mil, trezentos e oitenta e três reais).

Parágrafo único. As cópias dos convênios, de que trata o *caput* deste artigo, serão encaminhadas à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de suas assinaturas.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 226.820,14 (duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte reais e quatorze centavos), a serem repassados, integralmente, após as assinaturas dos convênios.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias:

I – 10 – Secretaria Municipal de Cidadania, 03 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 14.243.0036.2.062 – Recursos para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais;

II – 10 – Secretaria Municipal de Cidadania, 03 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 14.243.0036.2.062 – Recursos para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

Art. 4.º As Entidades beneficiadas, relacionadas no Art. 1.º desta Lei, que estiverem com Certidões Negativas de Débitos bloqueadas ou com irregularidades em suas prestações de contas, perante a Fazenda Pública Municipal, não assinarão o Termo de Convênio e, conseqüentemente, não receberão os recursos financeiros previstos, até que a situação esteja regularizada.

Parágrafo único. O Convênio, somente, será assinado após a apresentação da Certidão Negativa de Débito correspondente, a qual será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores com o respectivo Convênio assinado ou após declaração da Comissão Permanente de Avaliação das Prestações de Contas, atestando a regularidade da prestação de contas de cada Entidade pendente.

Art. 5.º As Entidades beneficiadas deverão prestar contas, ao Município, dos recursos



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo(a) Gestor(a) dos Convênios, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência dos convênios, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 23 de Julho de 2014.

Ana Lucia Silveira de Oliveira  
Prefeita Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Renato Alencar Toso,  
Secretário Municipal de Administração.